

**MANUAL DE COMUNICAÇÃO
PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL 2026
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

MANUAL DE COMUNICAÇÃO DE PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL 2026 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

INTRODUÇÃO.....	3
IDENTIDADE VISUAL.....	4
1. ASSINATURA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	5
2. ÁREA DE NÃO INTERFERÊNCIA.....	6
3. REDUÇÃO MÁXIMA.....	7
4. CORES DA ASSINATURA.....	8
5. CORES DA ASSINATURA MONOCROMÁTICA.....	9
6. VERSÕES MONOCROMÁTICAS.....	10
7. VERSÕES EM INGLÊS.....	11
8. VERSÕES MONOCROMÁTICAS EM INGLÊS.....	12
9. VERSÕES EM ESPANHOL.....	13
10. VERSÕES MONOCROMÁTICAS EM ESPANHOL.....	14
11. APLICAÇÃO SOBRE FUNDOS.....	15
12. APLICAÇÃO SOBRE FUNDOS INSTÁVEIS.....	16
13. USOS INDEVIDOS.....	17
14. TIPOGRAFIA.....	18
15. ASSINATURA CONJUNTA COM PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL.....	19
16. ASSINATURA CONJUNTA COM EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES.....	20

INTRODUÇÃO

O presente Manual de Aplicação de Marcas no Período Eleitoral estabelece as diretrizes de observância obrigatória para a utilização da identificação institucional do Ministério da Saúde, de suas secretarias, órgãos, unidades, programas, projetos, campanhas e entidades vinculadas durante o período eleitoral de 2026.

Em conformidade com a legislação eleitoral vigente e com as orientações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR), fica suspensa, durante o período eleitoral, a utilização da marca do Governo Federal em ações de publicidade, comunicação institucional e demais materiais de divulgação.

Durante esse período, a identificação institucional dos materiais produzidos ou divulgados pelo Ministério da Saúde deverá seguir exclusivamente os padrões e critérios estabelecidos neste manual, de forma a assegurar a conformidade legal, a padronização visual e a neutralidade da comunicação pública.

As orientações aqui previstas aplicam-se a todas as unidades do Ministério da Saúde, entidades vinculadas, parceiros, fornecedores e demais responsáveis pela criação, produção, aprovação ou divulgação de materiais institucionais.

Em 2026, o período eleitoral terá início em 4 de julho e permanecerá até 4 de outubro. Havendo segundo turno, as disposições deste manual permanecerão vigentes até 25 de outubro de 2026.

IDENTIDADE VISUAL

A identidade visual é um elemento essencial da comunicação institucional. Nesta seção, são apresentadas as orientações para a correta utilização das assinaturas, cores, tipografia e demais elementos gráficos autorizados durante o período de defeso eleitoral, garantindo uniformidade, legibilidade e conformidade com as normas vigentes.

1.

Nas aplicações institucionais, deverá ser utilizada a denominação Ministério da Saúde, vedado o uso de slogans, assinaturas ou quaisquer elementos que possam caracterizar associação à atual gestão governamental.

As orientações relativas à tipografia, aos espaçamentos, à hierarquia das informações e ao uso de destaques tipográficos deverão observar as diretrizes estabelecidas no Guia de Aplicação da Marca do Governo Federal e Ministérios (ago/2025), bem como as adaptações autorizadas para o período de defeso eleitoral.

Atenção: nas composições que incluam o Brasão da República, as dimensões da identificação do Ministério da Saúde não poderão ultrapassar a altura nem a largura da imagem do Brasão.

Assinatura do Ministério da Saúde

Versão Horizontal (**Preferencial**)



Versão Vertical



2.

Deve ser respeitada uma área mínima de não interferência ao redor da assinatura institucional, de modo a preservar sua legibilidade, integridade e destaque visual. Essa área corresponde à medida 1X, conforme demonstrado nos diagramas de aplicação deste manual. Sempre que possível, recomenda-se a utilização de espaçamentos superiores ao mínimo estabelecido.

Nas composições que incluam outras marcas institucionais autorizadas para o período eleitoral, deverão ser observadas as regras específicas de alinhamento, hierarquia e distanciamento previstas neste manual, mantendo-se a distância mínima de 1X entre os elementos.

Área de não interferência

Versão Horizontal



Versão Vertical



3.

Para que sejam mantidas a integridade e a legibilidade da assinatura do Ministério da Saúde, sua aplicação em meios impressos não deve adotar comprimento inferior a 3,5 cm. E, em meios eletrônicos, a redução máxima é de 200 px.

Em casos excepcionais, onde houver a necessidade de uma aplicação ainda menor, têm-se as opções conforme ao lado.

Casos excepcionais: 2,7 cm/110 px

Redução máxima

Versão Horizontal (**Preferencial**)

Comprimento igual ou maior que
3,5 cm / 200 px



Redução máxima em mídia impressa e eletrônica:
2,7 cm / 110px



Versão Vertical

Comprimento igual ou maior que
1,5 cm / 100 px



Redução máxima em mídia impressa e eletrônica:
1,5 cm / 100px



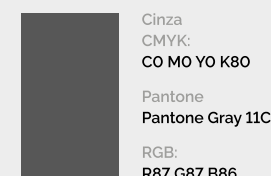
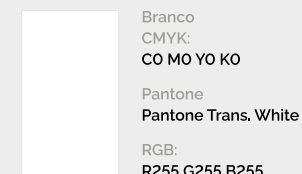
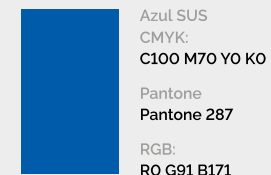
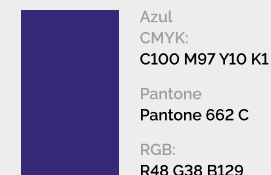
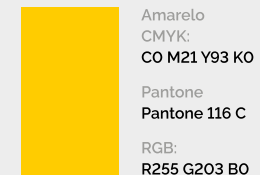
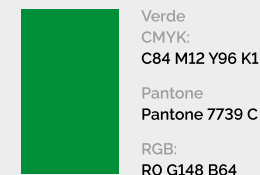
4.

As cores oficiais das assinaturas institucionais autorizadas para utilização durante o período de defeso eleitoral deverão seguir os padrões cromáticos estabelecidos nos respectivos arquivos oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Os valores correspondentes para reprodução gráfica em materiais impressos (CMYK) e para aplicações em ambientes digitais (RGB) encontram-se especificados nas páginas seguintes deste manual. Recomenda-se a utilização exclusiva dos arquivos originais fornecidos, de modo a assegurar a padronização, a legibilidade e a correta reprodução das marcas institucionais.

Sempre que necessário e observadas as orientações da Conjur e da Secom/PR, poderão ser adotadas versões monocromáticas ou adaptações autorizadas para o período eleitoral, especialmente nos casos em que a aplicação das cores originais possa caracterizar associação à identidade visual da atual gestão.

Cores da assinatura



5.

Cores da assinatura monocromática

Ao lado, encontra-se o tom exato de cor para impressões monocromáticas.



CMYK:
CO MO YO K100

Pantone:
Pantone Process Black C

RGB:
RO GO BO



CMYK:
CO MO YO K80

Pantone:
Pantone Gray 11 C

RGB:
R87 G87 B86



CMYK:
CO MO YO K30

Pantone:
Pantone Cool Gray 3 C

RGB:
R198 G198 B198

6.

Versões monocromáticas

As versões com uma cor devem ser usadas nas comunicações em preto e branco como exceção.

Positiva



Negativa



7. Versões em inglês

Versão Horizontal



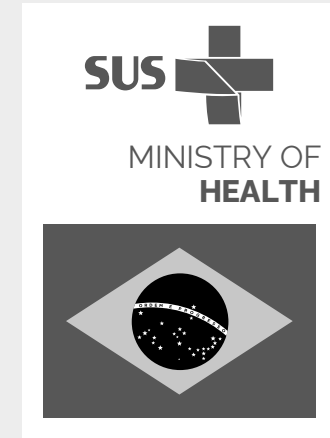
Versão Vertical



8.

Versões monocromáticas em inglês

Positiva



Negativa



9.

Versões em espanhol

Versão Horizontal



Versão Vertical



10.

Versões monocromáticas em espanhol

Positiva



Negativa



11.

Ao aplicar a assinatura sobre fundo claro ou branco, o texto deve ser inserido na cor padrão da assinatura (especificado na página 8). Ao aplicar em fundo escuro, o texto deve ser inserido na cor branca.

Nos casos em que a cor de fundo coincidir com a cor dos elementos da assinatura, como no exemplo em verde, deve ser usado um box branco em torno, seguindo o padrão de não interferência descrito na página 6.

Aplicação sobre fundos



12.

Aplicação sobre fundos instáveis

No caso de aplicação sobre fundos instáveis, deve-se utilizar box branco, seguindo o padrão de não interferência descrito na página 6.



13.

A assinatura do Ministério da Saúde não deve ser mostrada em cores alternativas, bordas adicionais ou textos distorcidos.

Qualquer arranjo, estrutural ou cromático, é proibido a título de manutenção da consistência da assinatura.

Usos indevidos

Não rotacionar



Não distorcer



Não alterar as cores



Não utilizar tipografia em *outline*



Não aplicar como marca-d'água



Não desalinhar os elementos



Não alterar a tipografia



Não aplicar moldura



Não aplicar diretamente sobre foto



14.

Apenas as fontes da família Rawline devem ser utilizadas.

Em programações de internet, por questões técnicas, se a fonte Rawline não estiver disponível, recomenda-se a fonte ARIAL.

Tipografia

Rawline Regular

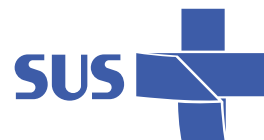
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

0123456789

Rawline Extra Bold

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

0123456789



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



15.

Regras para assinatura conjunta com programas do Governo Federal:

ASSINATURA CONJUNTA HORIZONTAL

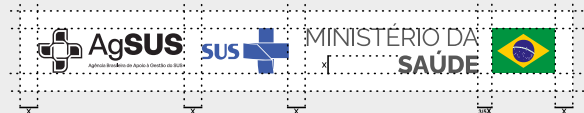
A altura total da assinatura do programa não deve ultrapassar a altura total da imagem do Brasão da República.

ASSINATURA CONJUNTA VERTICAL

A largura total da assinatura do programa não deve ultrapassar a largura total da imagem do Brasão da República.

O alinhamento inferior deve observar a base da imagem do Brasão da República.

Assinatura conjunta com programas do Governo Federal



Versão Horizontal



Versão Vertical



16.

Regras para assinatura conjunta com órgãos e/ou entidades da administração indireta:

ASSINATURA CONJUNTA HORIZONTAL

A altura total da assinatura do órgão e/ou entidade não deve ultrapassar a altura total da imagem do Brasão da República.

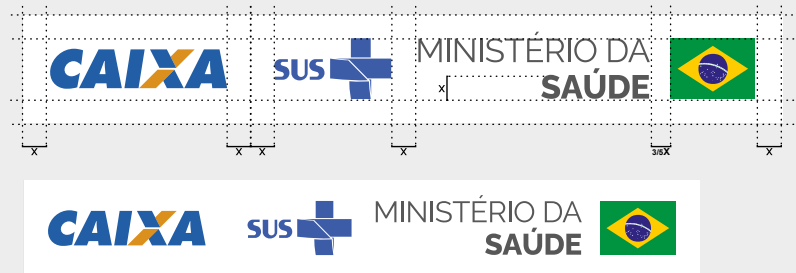
ASSINATURA CONJUNTA VERTICAL

A largura total da assinatura do órgão e/ou entidade não deve ultrapassar a largura total da imagem do Brasão da República.

O alinhamento inferior deve observar a base da imagem do Brasão da República.

Assinatura conjunta com empresas públicas e sociedades

Versão Horizontal



Versão Vertical

